



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUÍDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

INDICAÇÃO Nº 021/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO**

EM 29/04/2024

Institui a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico de submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "***Institui a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de Eusébio, e dá outras providências***".

Acreditando que a inclusão é a melhor forma de cidadania a ser exercida, peço à V.Exa., que depois de submeter ao Plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal **Acilon Gonçalves**, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 26 DE ABRIL DE 2024.

Tarcísio Christianne Gomes da Silva

Vereador de Eusébio



PROJETO DE LEI N. _____/2024. (INDICAÇÃO N. 021/2024)

Institui a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de Eusébio visando o apoio, compreendo lhe:

- I - promover**, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania;
- II - coordenar** a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais, em parceria e articulação com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, outras esferas de governo e os demais setores da sociedade civil;
- III - desenvolver** projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- IV - reunir**, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos à pessoa com deficiência residente no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas à sua inclusão na sociedade.

Art. 2º A reestruturação de políticas públicas com a criação desta secretaria implementará ações para o desenvolvimento dessas atividades e assim, o crescimento econômico, emprego e renda para os moradores do município.

Art. 3º A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, EM _____ DE _____ DE _____.

Tarcísio Christianne Gomes da Silva
Vereador de Eusébio